



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO

EM: 15/10/2021

Oliver Diniz

PMTN

LEI Nº 2044, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: INSTITUI O PROJETO "TAQUARITINGA DO NORTE: "CIDADE QUE PRODUZ" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2021 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o "Projeto Taquaritinga do Norte: "Cidade que Produz", que visa fomentar atividades nos setores: Primário com a agricultura, secundário com a indústria e o terciário com o comércio e prestação de serviços.

Art. 2º- Através das Secretarias municipais da prefeitura de Taquaritinga do Norte com suas diretorias e coordenadorias para execução do projeto, podemos desenvolvê-lo de uma forma dinâmica utilizando cinco eixos: indústrias e confecções, do setor do turismo, da agricultura com o café orgânico e Hortifruti, da prestação de serviços e institucionalizar o governo municipal.

Parágrafo Único- Além dos objetivos que trata o "Caput" tem como propósito fortalecer as atividades econômicas no ramo das indústrias e de confecções, do setor do turismo, da agricultura com o café orgânico e Hortifruti, da prestação de serviços e institucionalizar o governo municipal incluindo o desenvolvimento econômico na agenda de prioridades do município e fortalecer nosso potencial empreendedor. E mais:

I- Estimular os empreendedores em seus ramos de atividades para fazê-los crescer com o seu negócio.

II - Divulgar a marca e/ou produto e serviços no site oficial da prefeitura de tudo aquilo que é produzido no município tornando acessível aos consumidores;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 3º - Gerenciamento das informações, implantação e adequação de uma estrutura capaz de fomentar as atividades econômicas existentes no município.

Art. 4º- O "Projeto Cidade que Produz" consiste na elaboração e execução para projetar os seguintes resultados:

- I- Criar uma janela no site e redes sociais da Prefeitura de Taquaritinga do Norte intitulada portal de negócios para divulgar todos os produtos confeccionados e produzidos no município;
- II- Montar o escritório do empreendedor, um espaço de suporte para aquelas pessoas que queiram formalizar ou ampliar seu negócio diminuindo a burocracia e buscar suporte em consultorias empresariais;
- III- Criar o mapa de oportunidades com as empresas que estão ofertando vagas de empregos e para as pessoas que queiram cadastrar seu currículo;
- IV- Buscar parcerias com empresas para treinamento e qualificação de mão de obra;
- V- Estimular a participação das empresas do município no programa menor aprendiz e a oferta de estágios;
- VI- Oferecer apoio aos empreendedores autônomos para inclusão no mercado de trabalho nos centros de referência (CRAS) cursos de Cabeleireiro, barbeiro, manicure, maquiagem, jardinagem etc;
- VII- Parcerias com Sistema "S" (S ENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT E SESCOOP);
- VIII- Promover programas de requalificação de trabalhadores de novas tecnologias e oportunidades;
- IX- Preparar os pequenos negócios, produtores, para vender para a prefeitura.
- X- Gerar emprego e renda para fortalecer a economia local.

Parágrafo Único- Realizar pesquisa para Ouvir os pequenos, médios e grandes empreendedores através de questionários criado pelo Google docs e disponibilizado nas redes sociais para conhecermos nossos desafios e solucionar as demandas do setor.

Art. 5º A execução do projeto será desenvolvido através das Secretarias municipais da prefeitura de Taquaritinga do Norte com suas diretorias e coordenadorias e parcerias com a iniciativa privada;

Parágrafo 1º- A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico ficará incumbida do credenciamento das empresas através dos eixos mencionados no caput do art. 2º para adesão ao projeto cujos estabelecimentos estariam com compromisso de concessão de benefícios para atender os objetivos da presente Lei.

Parágrafo 2º - Subtende-se por parcerias e apoio que trata o "Caput" deste artigo, para execução do projeto, como: logística, infra estrutura, mão de obra, disponibilização de pessoal para realização das atividades entre outras.



Art. 6º - Ficará o Poder Executivo autorizado a incrementar novas políticas públicas de modo a fomentar um processo de crescimento e desenvolvimento econômico municipal.

Art. 7º - O Projeto poderá ser patrocinado, custeado, total ou parcialmente, por empresas privadas que terão direito a ampla divulgação do patrocínio.

Parágrafo Único- Independentemente dos patrocínios de que trata o "caput", o Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do Projeto e oferecer incentivos aos estagiários na busca de formação com prática profissional.

Art. 8º - Poderá a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou outra secretaria e fundação promover cursos para treinar e capacitar candidatos a vagas de empregos.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária, anualmente encaminhada ao legislativo, recursos necessários ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte/PE, 15 de outubro de 2021


IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO